LEI Nº 1.013

Concede Diploma de Consagração Pública.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal, representada pelo Prefeito, concede a vários cidadãos, em reconhecimento prestado à Comunidade Careaçuense, em prol de crescimento sócio-econômico do Município de Careaçu, um "Diploma de Consagração Pública", a ser entregue em data ainda a ser determinada.

Art. 2º Dê-se conhecimento aos homenageados.

Art. 3º O Prefeito Municipal mandará confeccionar os Diplomas, a serem entregues aos homenageados, com transcrição integral desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de abril de 1994.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal